

Regulamento Interno

Índice

1. Introdução
2. Objecto e âmbito do Regulamento Interno
3. Oferta Educativa
 - 3.1. Cursos
 - 3.2. Acesso e moldes de frequência dos Cursos
 - 3.3. Actividades lectivas
 - 3.4. Avaliação
 - 3.5. Actividades de natureza pedagógico-artística
4. Funcionamento da Escola
 - 4.1. Horários e funções
5. Órgãos de gestão e orientação educativa
 - 5.1. Organograma
 - 5.2. Estruturas de Orientação Educativa
 - 5.3. Órgãos de administração e gestão
 - 5.3.1. Conselho Geral
 - 5.3.2. Director
 - 5.3.3. Conselho Pedagógico
 - 5.3.4. Conselho Administrativo
 - 5.4. Departamento de Organização e Divulgação de Actividades Artísticas
 - 5.5. Estruturas de Orientação Educativa
 - 5.5.1. Departamentos Curriculares
 - 5.5.2. Conselho de Disciplina
 - 5.5.3. Conselho Interdisciplinar
6. Serviços
7. Estruturas representativas de alunos e encarregados de educação
 - 7.1. Associação de Estudantes
 - 7.2. Associação de Pais e Encarregados de Educação
8. Comunidade Escolar
 - 8.1. Direitos e deveres dos membros da Comunidade escolar
 - 8.1.1. Dos Alunos
 - 8.1.2. Do Pessoal Docente
 - 8.1.3. Do Pessoal Não Docente
 - 8.1.4. Dos Pais e Encarregados de Educação

1. Introdução

O Conservatório de Música de Coimbra, criado pela Portaria nº 656, de 5 de Setembro de 1985, integra a rede pública do Ensino Especializado da Música sendo sua finalidade contribuir para a formação de músicos devidamente qualificados. Assim, pretende o presente Regulamento estabelecer, para além do que a Lei determina, normas de funcionamento que contribuam para a crescente melhoria da função educativa deste Conservatório num contexto global – nacional e internacional – de grande competitividade ao nível da revelação de competências musicais.

A deficiente estruturação do ensino especializado da música exige dos Conservatórios a tomada de medidas pontuais de correcção de rumo, nomeadamente, no que respeita a mecanismos de ingresso e monitorização dos percursos educativos. Ao contrário do universalmente recomendado pela Pedagogia no que se refere aos sistemas de ensino especializado da Música, o sistema nacional não prevê a admissão de alunos em idades que possibilitem o desenvolvimento de capacidades, nos níveis cognitivo e motor, numa perspectiva de cumprimento do objectivo, preconizado na Lei, de “formação de músicos”.

Acresce que a inexistência, a montante, de um subsistema de educação instrumental exige do Conservatório o cumprimento da difícil tarefa de selecção de candidatos num ensino em que a “primeira impressão” obtida em teste de admissão (indiciadora de aptidões, que não de competências) carece sempre de confirmação em contexto de leccionação.

Partindo do atrás referido, o presente Regulamento assume a tarefa de rentabilização dos recursos humanos e materiais que o Estado disponibiliza para o cumprimento do objectivo superiormente estabelecido de “formação de músicos”, que não pode compactuar com a perspectiva de uma formação musical de baixa exigência ao nível da especialização.

Uma vez que as tarefas de educação especializada da Música transcendem largamente o espaço consagrado à aula, o Regulamento Interno do Conservatório de Música de Coimbra pretende ser um instrumento que visa a aplicação com sucesso do Projecto Educativo da Escola na sua vertente de integração (e influência) dos saberes no contexto global da educação cultural dos cidadãos abrangidos pela sua acção.

O Conservatório de Música de Coimbra está sediado na Capital de Distrito. Não obstante, a sua acção educativa influencia toda a Região Centro directamente, na acção educativa que integra alunos dos mais variados Concelhos, e indirectamente através das Escolas de Música na sua dependência administrativo-pedagógica. Em suma, são os seguintes os princípios que norteiam a actividade do Conservatório:

- a) Promover a aprendizagem da Música em contexto de ensino especializado;
- b) Contribuir para a formação integral dos seus alunos como cidadãos cultos;
- c) Promover a prática e fruição da Música na cidade de Coimbra e na Região Centro;
- d) Promover a dignificação profissional e formação do seu pessoal docente e não docente;
- e) Contribuir para o enriquecimento educativo e cultural da população da Região.

2. Objecto e âmbito do Regulamento Interno

Art.º 1º

Pretende o presente Regulamento Interno:

- a) Estabelecer, respeitando o disposto na legislação, as normas de funcionamento da Escola;
- b) **Promover no âmbito da comunidade escolar um sentido de responsabilidade e solidariedade;**
- c) Promover a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico;
- d) Garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida da Escola e na concretização criativa do seu Projecto Educativo;
- e) Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projecto Educativo da Escola;
- f) Regulamentar todos os aspectos da vivência escolar relativamente aos quais a legislação seja omissa.

Art.º 2º

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:

- a) Na Escola;
- b) Nas imediações da Escola;
- c) Nos locais e eventos em que a Escola se fizer representar.

3. Oferta Educativa

3. 1. Cursos

Art.º 3º

(Cursos e Regimes de frequência)

O Conservatório de Música de Coimbra proporciona, nos termos da legislação em vigor, a frequência dos seguintes Cursos:

- a) **Curso de Iniciação (dirigido a alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico).**
- b) Curso Básico, nos regimes articulado e supletivo.

- c) Curso Complementar, nos regimes articulado e supletivo.
- d) Cursos Livres.

Art.º 4º

O Conservatório ministra os seguintes cursos, previstos na legislação respeitante:

- | | |
|-----------------------|---------------------|
| ▪ Acordeão | ▪ Harpa |
| ▪ Bandolim | ▪ Oboé |
| ▪ Canto | ▪ Órgão |
| ▪ Clarinete | ▪ Percussão |
| ▪ Composição | ▪ Piano |
| ▪ Contrabaixo | ▪ Saxofone |
| ▪ Cravo | ▪ Trombone |
| ▪ Fagote | ▪ Trompa |
| ▪ Flauta de bisel | ▪ Trompete |
| ▪ Flauta transversal | ▪ Tuba e Bombardino |
| ▪ Formação Musical | ▪ Viola de Arco |
| ▪ Guitarra | ▪ Violino |
| ▪ Guitarra portuguesa | ▪ Violoncelo |

Art.º 5º

(Duração dos Cursos)

1. O Curso de iniciação tem uma duração variável, dependente do nível de escolaridade do aluno.
2. Os Cursos dos Conservatórios são constituídos por oito graus, correspondendo:
 - a. os cinco primeiros graus do Curso Básico aos 2º e 3º Ciclos da escolaridade básica
 - b. os sexto, sétimo e oitavo graus do Curso Complementar ao Ensino Secundário.
3. **O curso Livre não tem duração definida, dependendo da disponibilidade da Escola e da vontade do aluno.**

Art.º 6º

(Currículo e moldes de frequência do Curso de Iniciação)

1. **O currículo do Curso de Iniciação compreende a frequência conjunta das seguintes disciplinas:**
 - a. **Instrumento;**
 - b. **Formação Musical;**
 - c. **Classe de Conjunto.**
2. **É obrigatória a frequência de todas as disciplinas do currículo.**
3. **Os Planos de Estudo do Curso de Iniciação são os seguintes:**

- a. **Instrumento: 45 minutos semanais sendo que, sempre que possível, este tempo lectivo será desdobrado em dois momentos lectivos leccionados em dias diferentes;**
 - b. **Formação Musical: um momento lectivo semanal de 45 minutos;**
 - c. **Classe de Conjunto: um momento lectivo semanal de 45 minutos.**
4. **As turmas de Formação Musical e Classe de Conjunto são elaboradas a partir de critérios definidos pelo Conselho Pedagógico.**

Artº 7º

(Currículo e moldes de frequência do Curso Básico)

5. O currículo do Curso Básico compreende a frequência conjunta das disciplinas de:
 - a) Instrumento;
 - b) Formação Musical;
 - c) Classe de Conjunto.
6. A cada disciplina corresponde um Programa específico (definido pelo Ministério da Educação).
7. A matrícula dessincronizada em qualquer das disciplinas do Curso Básico é autorizada nos termos da legislação respeitante.
8. A anulação de matrícula, exclusão por faltas, ou não frequência de uma das três disciplinas do Curso Básico impossibilita a frequência de qualquer das restantes disciplinas.
9. **Os Planos de Estudo dos Cursos Básicos de Música são os constantes da Portaria nº 691/2009, de 25 de Junho.**
10. **A matrícula no Curso Básico em Regime Supletivo obedece ao disposto no Despacho nº 18041/2008.**
11. As turmas de Formação Musical e de Classe de Conjunto serão elaboradas a partir de critérios definidos pelo Conselho Pedagógico.
12. As presentes disposições aplicam-se, de igual modo, aos alunos dos regimes supletivo e articulado.

Art.º 8º

(Currículo e moldes de frequência do Curso Complementar/Secundário)

1. O Curso Complementar/Secundário de Instrumento tem a duração global de 3 graus com o seguinte currículo e respectiva graduação por disciplina:
 - a) Instrumento (3 graus),
 - b) Formação Musical (3 graus),
 - c) História da Música (3 graus),
 - d) Acústica Musical (1 grau),
 - e) Classe de Conjunto: Orquestra (2 graus) e Música de Câmara (1 grau)
 - f) Análise e Técnicas de Composição (3 graus)

- g) Prática de Teclado (2 graus para os cursos de Sopros e Cordas, 3 graus para o Curso Complementar de Canto).
2. **A matrícula no Curso Complementar em Regime Articulado obedece ao disposto no Despacho nº 691/2009, de 25 de Junho.**
 3. **A matrícula no Curso Complementar em Regime Supletivo obedece ao disposto no Despacho n.º 18041/2008.**
 4. **Os Planos de Estudo do Curso Complementar nos regimes articulado e supletivo são os previstos, respectivamente, no Despacho 65/SERE/90, de 23 de Outubro.**
 5. A certificação de conclusão de qualquer dos Cursos Complementares está subordinada à existência de comprovativo da conclusão de um Curso Básico de Instrumento.

3.2. Acesso e moldes de frequência dos Cursos

Art.º 9º

(Candidaturas)

1. O ingresso no Conservatório de Música de Coimbra, para os diferentes cursos ministrados, faz-se mediante candidatura à realização de teste para:
 - a) frequência de “Curso de iniciação”
 - b) primeira matrícula em “Curso Básico”
 - c) frequência por motivo de Transferência
 - d) “Reingresso”.
2. As candidaturas são formuladas:
 - a) Curso de Iniciação, Curso Básico e Reingresso – em impresso próprio, durante o mês de **Março** anterior ao ano lectivo a que se referem.
 - b) Transferência – nos prazos legalmente estabelecidos.
3. Os candidatos inscrevem-se para testes de ingresso às especialidades (Instrumentos) constantes da lista previamente afixada.
4. Podem candidatar-se à primeira matrícula:
 - a) no Curso de Iniciação todos os interessados com idades entre os seis e os nove anos.
 - b) **no Curso Básico todos os interessados com matrícula no quinto ano do Ensino Básico.**
5. **As condições de matrícula no primeiro grau de Instrumento são as previstas no Portaria nº 691/2009, de 23 de Outubro, anexa a este Regulamento.**
6. **Só serão aceites candidaturas a reingresso, de candidatos que preencham os seguintes requisitos:**
 - **Idade inferior a 18 anos.**
 - **Um máximo de dois anos de desfasamento entre o grau a cuja frequência se candidata e o ano de escolaridade que frequente no ano lectivo subsequente ao da candidatura.**

Artº 10º

(Vagas)

1. A admissão de candidatos à frequência do Conservatório está dependente da existência de vagas.
2. A informação sobre vagas deverá ser publicada até ao dia anterior ao de início do período de aceitação de candidaturas.
3. Em caso de não existência de candidatos à transferência, as vagas serão preenchidas por candidatos à primeira matrícula.
4. As vagas destinadas a Reingresso e Mudança de Instrumento serão definidas ano a ano pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico.

5. Em caso de inexistência de vaga, os requerimentos para Reingresso e Mudança de Instrumento serão liminarmente indeferidos.

Artº 11º

(Testes de admissão)

1. O ingresso no Conservatório de Música de Coimbra está sujeito à realização de testes de admissão em que serão avaliadas:
 - a) no caso do Curso de Iniciação as capacidades para a respectiva frequência;
 - b) no caso do Curso Básico de instrumento, as capacidades para o ingresso no Ensino Especializado da Música;
 - c) no caso de Reingresso em instrumento, as competências necessárias à inscrição no grau pretendido;
 - d) em caso de pedido de transferência em instrumento, as competências exigidas para a frequência do grau para que é requerida a transferência.
2. O ingresso no Curso Complementar de Canto obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Pedagógico sob proposta do Director.
3. Os Testes de ingresso deverão ocorrer, em data(s) fixada(s) pelo Director, no mês de Julho do ano lectivo anterior ao do ingresso.
4. As datas de testes serão tornadas públicas:
 - a) nos painéis da Escola
 - b) no sítio do Conservatório de Música de Coimbra na Internet.
5. Os candidatos serão avaliados por um único júri nomeado para o efeito constituído nos termos da legislação em vigor.
6. O conteúdo dos testes e respectiva cotação, assim como as Matrizes correspondentes, serão elaborados pelo Departamento Curricular respeitante e submetidos à aprovação pelo Conselho Pedagógico na última reunião do 3º período.
7. As Matrizes referidas no ponto anterior serão publicadas nos painéis da Escola para informação dos interessados.
8. Aos testes de ingresso em Instrumento é permitida a assistência de um acompanhante do respectivo candidato.

Artº 12º

(Afixação de listas e admissão de alunos)

1. O Director procederá, uma vez apurados os resultados dos testes pelos júris competentes, à afixação, nos painéis do Conservatório, das listas seriadas de Candidatos e respectivas classificações.
2. Não serão admitidos à frequência do Conservatório os candidatos que tenham obtido classificação inferior a 10 (dez) valores.

3. Dos actos acima referidos será elaborada uma acta aprovada e assinada pelos membros do júri de testes.
4. A fim de regularizar o processo de matrícula no Conservatório, os candidatos admitidos, de acordo com o acima referido conjugado com o número de vagas disponível, inscrever-se-ão nos Serviços de Administração Escolar com vista à formulação de matrícula.
5. Para efectivação da matrícula no Conservatório de Música de Coimbra deverão ser apresentados:
 - a. Os documentos requeridos por Lei
 - b. O horário autenticado da Escola de ensino regular frequentada pelo candidato.

Artº 13º

(Transferências)

1. Os candidatos à frequência do Conservatório de Música de Coimbra por Transferência são admitidos, nos termos da Lei.
2. O deferimento de transferência está dependente de existência de vaga.

Art.º 14º

(Reingresso e Mudança de instrumento)

1. Os candidatos e alunos que requeiram **mudança de instrumento** deverão redigir a correspondente solicitação ao Director do Conservatório até 30 de Junho do ano lectivo anterior ao ano a cuja frequência se propõem.
2. Em caso de existência de vaga, os candidatos a Instrumento serão submetidos a teste destinado a avaliar capacidades e/ou competências consideradas necessárias à frequência do grau a que se propõem.
3. Os testes destinados a Mudança de Instrumento e/ou Reingresso são realizados em data a fixar pelo Director.
4. Todas as informações respeitantes a Testes serão afixadas nos painéis da Escola.

Artº 15º

(Horários e Matrículas)

6. Os critérios que presidem à elaboração de Horários de frequência são estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.
7. Os horários de frequência do Conservatório são elaborados por uma Comissão nomeada para o efeito pelo Director.
8. Os horários de frequência do Conservatório serão elaborados tendo em conta, unicamente, os dados respeitantes à frequência da instituição de ensino regular que os candidatos frequentem.

9. O aluno poderá formalizar a matrícula uma vez aceite o horário que lhe é, nos termos anteriormente referidos, distribuído.

Art.º 16º

(Apoio pedagógico acrescido)

1. O APA é destinado a alunos com necessidades educativas especiais e/ou a alunos cujo ritmo de aquisição de competências justifique um particular investimento de recursos educativos.
2. A programação de APA deverá ser elaborada pelo Conselho Pedagógico na última reunião do ano lectivo precedente àquele a que deverá respeitar
3. O serviço docente respeitante a APA será distribuído, nos termos da Lei, pelo Director depois de consultado o Conselho Pedagógico.

Art.º 17º

(Cursos livres)

1. Os Cursos Livres constituem uma modalidade de oferta educativa independente da actividade regular da Escola.
2. Os Cursos Livres são regidos por regulamento próprio elaborado pelos órgãos de gestão administrativa e pedagógica da Escola, nos termos da legislação que define o Estatuto de Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Públicos.
3. Deverá ser dada prioridade na inscrição em Curso Livre aos candidatos à Primeira Matrícula ou ao Curso de Iniciação que, constando da lista de “aprovados”, não obtiveram vaga até 31 de Dezembro do ano lectivo respeitante.
4. Os candidatos a que se refere o ponto anterior serão contactados pelos serviços competentes da Escola.
5. Pela frequência dos Cursos Livres poderá ser fixada, pelo Director da Escola, uma propina.
6. As condições de ingresso e frequência de Curso Livre serão tornadas públicas durante a primeira quinzena de Janeiro de cada ano a que respeitem.
7. A frequência de Curso Livre não permite o acesso, por si só e em caso algum, aos Cursos do Conservatório.

3. 3. Actividades lectivas

Artº 18º

(Disciplina de Instrumento)

1. A disciplina de Instrumento é a disciplina central do percurso formativo dos alunos que frequentam os Conservatórios de Música.
2. As aulas de Instrumento são individuais.

3. A carga horária da disciplina de Instrumento é a definida na legislação respeitante não podendo, em circunstância alguma, ser encurtado o tempo de leccionação estabelecido.
4. A carga horária da Disciplina de Instrumento é a fixada na Lei consoante o respectivo Regime de Frequência
5. Nos primeiros anos de frequência dos Cursos a carga horária deverá ser a referida no Artº 6º do presente Regulamento.

Artº 19º

(Classes de Conjunto)

1. As classes de Conjunto constituem parte integrante da oferta formativa da Escola e são de frequência obrigatória
2. Considera-se Classe de Conjunto todo o grupo que inclua um mínimo de três alunos (com excepção do Grupo de Câmara).
3. As Classes de Conjunto (que se sucedem no percurso formativo de cada aluno) constituem um tronco educativo, de natureza diversificada, comum a todos os alunos do Conservatório e deverão obrigatoriamente educar competências nos seguintes domínios (e por esta ordem):
 - a) Coro
 - b) Conjunto Instrumental
 - c) Grupo de Câmara
4. Enquanto instrumento potenciador da actividade pedagógica, o reportório das classes de conjunto deverá corresponder ao nível de desenvolvimento técnico-musical de cada aluno.
5. As classes de Instrumento de Piano, Cravo, Órgão, Canto, Guitarra Clássica e Guitarra Portuguesa serão objecto de elaboração, pelo Conselho Pedagógico, de um plano de Classes de Conjunto que respeite as suas especificidades no segmento formativo correspondente ao “Conjunto Instrumental”.

3.4. Avaliação

Artº 20º

(Avaliação)

1. A Avaliação de Competências dos alunos deverá ocorrer, nos termos da Lei, nos três grandes momentos constantes do Calendário Escolar.
2. A Avaliação de alunos, no final de cada período, é da competência dos respectivos docentes.
3. Para além da Avaliação atrás referida deverão ser organizados, por cada Departamento Curricular, **testes intercalares de avaliação a cada instrumento**, de carácter obrigatório.
4. Caberá a cada Departamento Curricular correspondente estabelecer:
 - a) A data de realização de Testes
 - b) A composição dos Testes

- c) A composição do júri (a que deverá pertencer, sem direito a voto, o membro do Director responsável pelo acompanhamento da área curricular respeitante).
5. Sem prejuízo do acima constante, a classificação atribuída a cada aluno no Teste de Instrumento deverá ser afixada nos painéis da Escola, para informação aos Encarregados de Educação.
6. A Avaliação a Classe de Conjunto tem uma expressão individualizada e destina-se a avaliar o desempenho de cada aluno na Classe a que pertence.
7. A classificação à disciplina de Classe de Conjunto pressupõe o cumprimento individual dos objectivos estabelecidos, em Conselho Pedagógico, para a disciplina.

Art 21º

(Exames)

1. Em matéria de exames aplica-se o disposto na legislação correspondente.
2. Sempre que seja possível o júri dos exames de 5º e 8ª graus será composto por cinco docentes.

3.5. Actividades de natureza pedagógico-artística

Artº 22º

As actividades de natureza pedagógico-artística a decorrer no Conservatório, ou fora dele, com a participação oficial de alunos seus, terão uma das seguintes designações:

- a) Audição de classe
- b) Audição Interdisciplinar
- c) Audição Geral
- d) Audição de final de período
- e) Concerto / Recital

Artº 23º

(Audições)

1. As audições inserem-se no programa geral de trabalho com os alunos, sendo parte integrante e essencial no seu percurso formativo.
2. Cabe a cada docente a responsabilidade de determinar o tipo de audição em que os seus alunos deverão apresentar-se
3. A apresentação em audições é, para os devidos efeitos, uma actividade susceptível de avaliação e não pode ser recusada.

Artº 24º

(Planificação das audições)

1. Compete ao Departamento Curricular, respeitando o plano individual de trabalho definido para cada aluno pelo respectivo docente, coordenar a participação de todos os alunos em audições adequadas ao seu nível de desempenho e à educação de competências de natureza técnico-artística.
2. A elaboração do calendário geral de audições é da competência:
 - do Conselho Pedagógico sempre que se trate de audições gerais envolvendo classes diferenciadas
 - do Departamento Curricular sempre que se trate de audições integradas no respectivo trabalho.

4. Funcionamento da Escola

4.1. Horários e funções

Artº 25º

(Horário de funcionamento)

O Conservatório de Música de Coimbra desenvolve as suas actividades lectivas de Segunda a Sexta-feira entre as 9:00 e as 21:00, e no Sábado entre as 9:00 e as 13:00.

Artº 26º

(Horários dos docentes)

Os horários dos docentes do Conservatório de Música de Coimbra são elaborados de acordo com as necessidades educativas da Escola salvaguardando as regras que, na legislação competente, norteiam a sua elaboração.

Artº 27º

(Horários do Funcionários dos Serviços de Administração Escolar)

1. Os funcionários dos SAE cumprem os horários estipulados na Lei para o desempenho deste tipo de funções
2. Sem prejuízo do número anterior, os SAE praticam o horário de atendimento ao público publicado nos painéis informativos destes Serviços.

Artº 28º

(Horários dos Funcionários Assistentes Operacionais)

1. Os Assistentes Operacionais laboram, de acordo com as necessidades da Escola, nos termos da Legislação em vigor.
2. As eventuais alterações de horário, por conveniência de serviço, deverão ser comunicadas aos funcionários antes do início de cada ano lectivo.

Artº 29º

(Funções)

Os conteúdos funcionais do pessoal docente e do pessoal não docente são os definidos na Legislação.

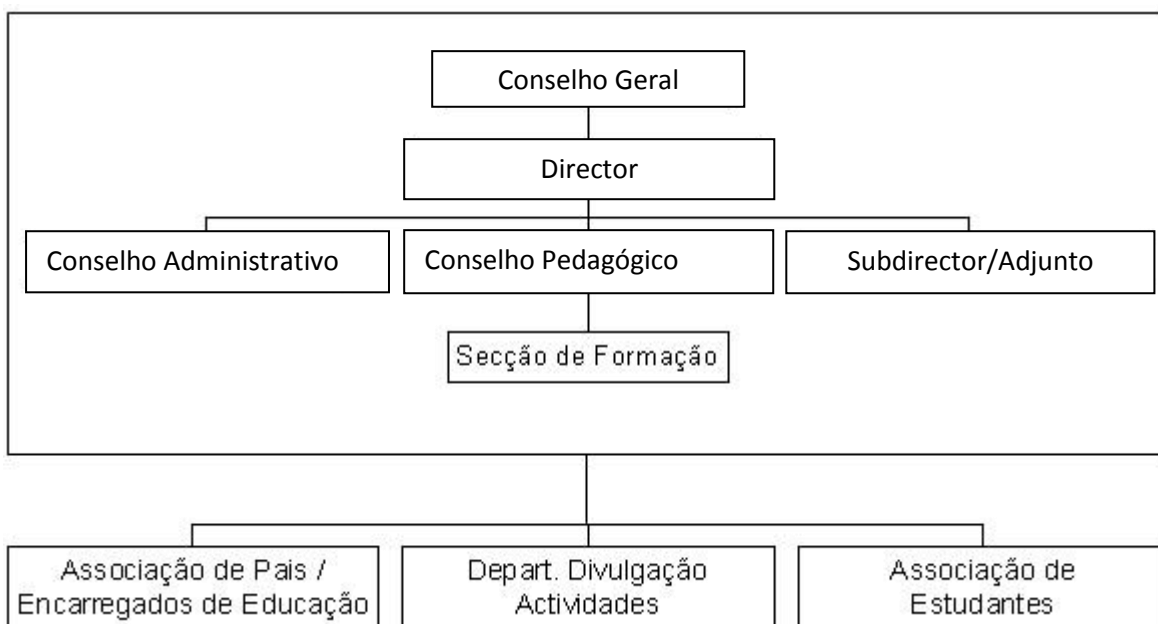
4.2. Recrutamento de Pessoal Docente (oferta de Escola)

Artº 30º

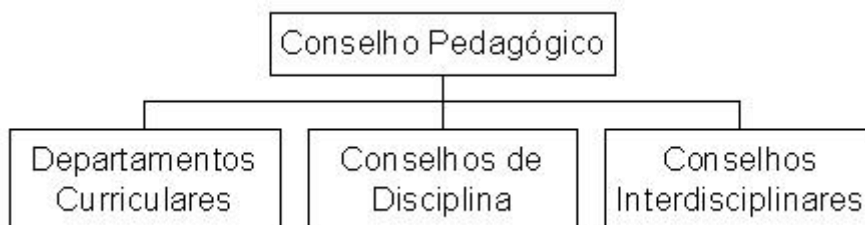
1. Compete ao Conselho Pedagógico, nos termos da Lei, definir os requisitos de contratação de docentes.
2. As demais operações de contratação de Pessoal Docente decorrem de acordo com o estipulado na Legislação aplicável

5. Órgãos de Gestão e Orientação Educativa

5.1. Organograma



5.2. Estruturas de orientação educativa



5. 3. Órgãos de Administração e Gestão

5. 3. 1. Conselho Geral

Artº 31º

O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da Comunidade Educativa, integrando, nos termos da Lei e deste Regulamento Interno, representantes dos docentes, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação e da autarquia local.

Artº 32º

(Composição)

1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros eleitos ou designados nos termos da Lei:
 - Sete membros docentes (eleitos pelo respectivo corpo eleitoral);
 - Dois membros não docentes (eleitos pelo respectivo corpo eleitoral);
 - Quatro representantes dos pais ou encarregados de educação;
 - Um representante dos alunos do Curso Complementar (eleito pelo respectivo corpo eleitoral).
 - Dois representantes da autarquia local (designados pela Câmara Municipal de Coimbra);
 - Representante da Universidade de Coimbra
 - Representante da Direcção Regional de Cultura do Centro
 - Representante da Orquestra Clássica do Centro
2. O Director participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artº 33º

(Competências)

As competências do Conselho Geral são as previstas na Lei.

Artº 34º

(Funcionamento)

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, podendo reunir extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria, por requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções, ou por solicitação do Presidente do Director.
2. O funcionamento do Conselho é definido em Regimento próprio, elaborado por aquele órgão de gestão.

3. O Director deverá proporcionar ao Conselho Geral as condições necessárias ao seu funcionamento, nomeadamente:
 - a) Atribuição de espaço para trabalho entre reuniões
 - b) Designação de um funcionário dos SAE para apoio ao trabalho da Assembleia
 - c) O acesso aos meios logísticos necessários ao desempenho das suas funções.

Artº 35º

(Regulamento Eleitoral)

1. O processo eleitoral rege-se pelas seguintes normas:
 - a. Para a eleição do Conselho Geral, as assembleias eleitorais dos diversos corpos escolares serão convocadas pelo presidente em exercício do Conselho Geral;
 - b. A convocatória deve ser afixada nos locais habituais da Escola com um mínimo de sessenta dias de antecedência em relação à data ou datas da eleição, devendo indicar, além desta(s), o horário de funcionamento da mesa eleitoral;
 - c. As listas de candidatos devem ser entregues até oito dias úteis antes da data da eleição nos Serviços Administrativos da Escola, que as devem comunicar imediatamente ao Presidente do Conselho Geral, o qual deverá prover à sua afixação imediata;
 - d. Será constituída uma única Mesa da Assembleia Eleitoral, cuja composição será determinada pelo Presidente da Assembleia, ouvidos os membros das listas candidatas;
 - e. As listas candidatas, através dos respectivos mandatários, têm o direito de fiscalizar todos os actos inerentes ao processo eleitoral;
 - f. No local destinado à eleição, serão instaladas três urnas, uma por cada um dos corpos eleitorais.

Artº 36º

(Duração dos mandatos)

1. O mandato dos membros docentes e não docentes da Assembleia tem a duração de 3 anos.
2. O mandato dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação é de um ano lectivo. O mandato dos representantes deverá cessar antes do termo do ano lectivo nos seguintes casos:
 - a. Se o representante dos alunos deixar de frequentar o Conservatório;
 - b. Se o aluno, filho ou educando do representante dos pais e encarregados de educação deixar de frequentar o Conservatório.

5. 3. 2. Director

Artº 37º

(Modelo de Direcção)

A direcção executiva do Conservatório de Música de Coimbra é assegurada por um Director, que é o órgão de administração e gestão da Escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

Artº 38º

(Constituição da Direcção)

1. O Director é coadjuvado por um Subdirector e um Adjunto, nomeados nos termos da Lei.
2. O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

Artº 39º

(Competências)

1. As competências do Director são as definidas no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

Artº 40º

(Eleições)

1. A eleição do Director decorre de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

Artº 41º

(Verificação de candidaturas e do acto eleitoral)

1. O Conselho Geral designará uma comissão de 3 membros encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, assim como à verificação do apuramento final dos resultados da eleição.
2. As decisões da comissão referida no ponto anterior serão comunicadas directamente, e por escrito, aos interessados, e serão publicadas de imediato nos locais habituais da escola, delas cabendo recurso, nos termos legais, para o Director Regional de Educação.

5. 3. 3. Conselho Pedagógico

Artº 42º

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da Escola.

Artº 43º

(Composição)

O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

1. Director.
2. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares de:
 - a. Instrumentos de Corda
 - b. Instrumentos de Tecla
 - c. Instrumentos de Sopro e Percussão
 - d. Canto e Línguas de Reportório
 - e. Ciências Musicais
3. Representante das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, nomeado pelo órgão de Gestão;
4. Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
5. Representante dos alunos do Curso Complementar, indicado pela Associação de Estudantes, após eleição para o efeito;

Artº 44º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos lectivos.
2. Constituem excepções ao ponto anterior, perdendo o direito ao exercício do mandato:
 - a. Os representantes do pessoal docente e não docente que excedam quatro faltas injustificadas no exercício da função, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico aprovada por maioria simples dos membros do Conselho.
 - b. Os representantes dos alunos e dos encarregados de educação que tiverem perdido a qualidade que os habilita à representação.
 - c. Todos os membros que contrariem o disposto na Lei no respeitante à incompatibilidade de cargos ou funções de gestão.

Artº 45º

(Competências)

1. As competências do Conselho Pedagógico são as previstas na legislação respeitante.

Artº 46º

(Reuniões)

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Director o justifique.

Artº 47º

1. O Conselho Pedagógico deve reger-se por Regimento Interno próprio elaborado e aprovado por este órgão de gestão.

Artº 48º

(Secção de Formação)

1. O Conselho Pedagógico constituirá, na sua dependência, uma Secção de Formação, que integrará:
 - a. O Director;
 - b. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares envolvidos nos estágios pedagógicos;
 - c. Os Orientadores de Estágio;
 - d. Outros docentes que o Conselho Pedagógico deliberar designar.

Artº 49º

(Funcionamento da Secção de Formação)

1. A Secção de Formação deverá elaborar na primeira reunião do ano o seu Plano Geral de Formação e um relatório final das actividades de formação.
2. Os documentos referidos no artigo anterior serão submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Pedagógico.
3. A inclusão no Plano Geral de Formação de actividades que envolvam encargos financeiros para a Escola estará sujeita a homologação pelo órgão de Gestão competente.
4. As normas de funcionamento da Secção de Formação constarão do Regimento Interno do Conselho Pedagógico.

5. 3. 4. Conselho Administrativo

Artº 50º

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo da Escola em matéria administrativo-financeira nos termos da legislação em vigor.

Artº 51º

1. O Conselho Administrativo é presidido pelo Presidente do Director, e a sua composição, competências e funcionamento regem-se pela legislação em vigor (Art.º 29º, 30º e 31º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão).

5.4. Departamento de Organização e Divulgação de Actividades Artísticas

Art.º 52º

1. O Departamento de Organização e Divulgação de Actividades Artísticas é um departamento não curricular, com um coordenador nomeado pelo Director que promoverá e coordenará as seguintes actividades:
 - a) Divulgação de informações de interesse para a Comunidade Escolar levadas a cabo dentro e fora da Escola;
 - b) Divulgar dentro e fora da Escola toda a informação relativa, às actividades do Conservatório, entre outras, audições, concertos e conferências;
 - c) Organizar as Audições Gerais;
 - d) Elaborar um boletim informativo das actividades do Conservatório;
 - e) Apoiar a realização de iniciativas de âmbito extracurricular;
 - f) Elaborar um relatório anual das actividades desenvolvidas.

5. 5. Estruturas de Orientação Educativa

5. 5. 1. Departamentos Curriculares

Artº 53º

Os Departamentos Curriculares são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, em matéria pedagógica e científica e de coordenação de todos os docentes das respectivas áreas científico-pedagógicas. Compete aos Departamentos Curriculares a elaboração dos respectivos regimentos internos, os quais deverão ser submetidos, para aprovação, ao Conselho Pedagógico.

Artº 54º

1. São os seguintes os Departamentos Curriculares do Conservatório de Música de Coimbra:
 - a. Instrumentos de Corda
 - b. Instrumentos de Tecla
 - c. Instrumentos de Sopro e Percussão
 - d. Canto e Línguas de Reportório
 - e. Ciências Musicais
2. Cada Departamento Curricular é coordenado, nos termos da Lei, por um docente eleito entre os que o integram.
3. O mandato dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares tem a duração de três anos.

Art.º 55º

(Norma transitória)

Sem prejuízo da conclusão dos mandatos dos Coordenadores actualmente em funções, dever-se-á realizar, em início do ano lectivo de 2008/2009 (ano de eleição do Conselho Geral e do Director), a eleição da totalidade dos Coordenadores de Departamento Curricular.

Art.º 56º

São competências dos Coordenadores de Departamento Curricular:

- a) Veicular as informações e decisões do Departamento Curricular ao Conselho Pedagógico e ao Director.
- b) Veicular as informações e decisões do Conselho Pedagógico junto dos professores do respectivo Departamento Curricular.
- c) Coordenar as actividades a levar a cabo no âmbito de trabalho do Departamento Curricular e convocar as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.º 57º

São competências de cada Departamento Curricular:

- a. Contribuir para a elaboração, aplicação e avaliação do Projecto Educativo da Escola;
- b. Planificar as actividades lectivas e não lectivas;
- c. Elaborar as listas de materiais a adquirir para o trabalho nas diversas disciplinas;
- d. Assegurar a aplicação, acompanhamento e avaliação das actividades a desenvolver com os alunos;
- e. Promover a inovação curricular e a produção didáctica no campo das respectivas disciplinas;
- f. Contribuir para a articulação dos currículos na aplicação dos planos de estudo;
- g. Promover a interdisciplinaridade;
- h. Desenvolver componentes curriculares de âmbito local e regional;
- i. Dar apoio às escolas particulares de música, caso seja para isso solicitado em matéria de currículos ou outras;
- j. Colaborar com estruturas locais ou regionais de educação e prática musical, em matéria de formação.

Art.º 58º

Cada Departamento Curricular reúne ordinariamente no início de cada ano lectivo, devendo então elaborar o seu plano de actividades, e reunirá depois pelo menos duas vezes por período lectivo.

Art.º 59º

Na última reunião do ano lectivo, será elaborado um relatório de avaliação do grau de concretização do plano de actividades.

5. 5. 2. Conselho de Disciplina

Art.º 60º

1. O Conselho de Disciplina é constituído pelo Director e pelos professores de determinada disciplina.
2. O Conselho de Disciplina pode ser convocado pelo Coordenador do Departamento Curricular, por sua própria iniciativa ou a pedido do Director, para tratar de assuntos da estrita esfera de determinada disciplina.

5. 5. 3. Conselho Interdisciplinar

Art.º 61º

Sempre que os assuntos a tratar ultrapassem a esfera de um só Departamento Curricular, reunirá um Conselho Interdisciplinar composto pelo Director e pelos docentes das disciplinas em causa.

Art.º 62º

Os Conselhos Interdisciplinares podem ser convocados pelo órgão de gestão que, nesse caso, deverá estar presente na reunião, ou a pedido dos coordenadores dos Departamentos Curriculares envolvidos.

6. Serviços

Artº 63º

- 1, O Conservatório de Música de Coimbra coloca à disposição da Comunidade Educativa os seguintes Serviços:
- a) Centro de Recursos,
 - b) Reprografia,
 - c) Aluguer de Instrumentos
2. Os Serviços acima referidos regem-se por regulamentos próprios elaborados pelo órgão de gestão.

Artº 64º

Os horários e principais normas de utilização dos Serviços deverão estar afixados de forma bem visível nos locais respectivos, de forma a poderem ser consultados por qualquer membro da comunidade escolar.

Art.º 65º

(Centro de Recursos)

1. A organização e coordenação do Centro de Recursos serão asseguradas por um professor ou grupo de professores nomeado pelo Director.

2. O serviço de atendimento do Centro de Recursos será assegurado por um funcionário Auxiliar de Acção Educativa, de preferência qualificado para o desempenho desta função.

Art.º 66º

(Aluguer de Instrumentos)

1. A frequência do Conservatório não implica, em nenhuma circunstância, a disponibilização de instrumentos pela Escola.
2. Não obstante o atrás referido, o Conservatório de Música de Coimbra dispõe de instrumentos para aluguer a alunos da Escola.
3. O serviço de aluguer de instrumentos dispõe de Regulamento específico.

7. Estruturas representativas de alunos e encarregados de educação

7. 1. Associação de Estudantes

Art.º 67º

A Associação de Estudantes é organizada pelos alunos, com o apoio e colaboração dos órgãos de gestão e de administração escolar, sempre que este seja pedido e seja possível.

Art.º 68º

Sempre que possível, a Associação de Estudantes deverá dispor de espaço próprio nas instalações da Escola para planear e organizar as suas actividades.

Art.º 69º

São direitos da Associação de Estudantes:

- a) Participar no processo eleitoral para designação do representante dos alunos no Conselho Geral;
- b) Designar representantes para a Assembleia Eleitoral do Director e para o Conselho Pedagógico, nos termos previstos neste Regulamento Interno;
- c) Ser informada pelos órgãos de gestão de todas as decisões que afectem a generalidade dos alunos e a Comunidade Escolar no seu todo;
- d) Defender os direitos dos alunos consagrados na legislação e neste Regulamento.

Art.º 70º

São deveres da Associação de Estudantes:

- a) Elaborar os seus Estatutos, divulgando-os junto dos órgãos de gestão e dos alunos;
- b) Colaborar com os órgãos de gestão na dinamização de actividades de carácter artístico e cultural;
- c) Contribuir para o bom relacionamento entre os elementos da Comunidade Educativa.
- d) Promover entre os estudantes o respeito pelo ambiente escolar.

7. 2. Associação de Pais e Encarregados de Educação

Art.º 71º

Associação de pais e encarregados de educação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos menores do Conservatório.

Art.º 72º

A nomeação de representantes da Associação de pais e encarregados de educação nos órgãos de gestão do Conservatório compete, nos termos da Lei, aos órgãos da APEE estatutariamente competentes.

Art.º 73º

A Associação de Pais deverá ser independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições.

Art.º 74º

A Associação de Pais pode utilizar as instalações da Escola para as suas reuniões, sempre que o solicite com antecedência.

Art.º 75º

São direitos da Associação de Pais:

- a) Designar representantes seus para os órgãos da Escola, nos termos previstos neste Regulamento Interno.
- b) Participar nos trabalhos dos órgãos de gestão da Escola e pronunciar-se sobre todos os assuntos que digam respeito aos alunos com as exceções legalmente previstas;
- c) Participar na elaboração e aplicação do Projecto Educativo da Escola.

Art.º 76º

São deveres da Associação de Pais:

- a) Elaborar e dar a conhecer os seus Estatutos à Comunidade Escolar;
- b) Colaborar com os órgãos de gestão da Escola, sempre que para isso solicitada.

8. Comunidade escolar

8.1. Direitos e Deveres dos membros da Comunidade Escolar

8. 1. 1. Dos Alunos

Art.º 77º

O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correcção por todos os membros da Comunidade Escolar.
- b) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos dentro da instituição.
- c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo individual.
- d) Utilizar para estudo, respeitando as normas em vigor, as salas e pianos da Escola destinados a essa finalidade pelos órgãos de gestão, desde que tal não perturbe a actividade lectiva regular.
- e) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola.
- f) Conhecer o Regulamento Interno.
- g) Usufruir na Escola de um ambiente capaz de lhe proporcionar um desenvolvimento harmonioso da personalidade.
- h) Usufruir de um ensino de qualidade, no sentido da sua formação humana, cultural e profissional.
- i) Justificar um eventual atraso e assistir à aula, uma vez aceite a justificação pelo professor.
- j) Ser informado dos assuntos e deliberações que lhe digam respeito.

k) Conhecer o modo como estão estruturados os cursos e os planos de estudo, os programas e objectivos essenciais de cada disciplina e os processos ou critérios de avaliação, em linguagem adequada á sua idade e nível de ensino frequentado.

l) Conhecer as normas de utilização dos serviços da Escola.

m) Ser informado das iniciativas da Escola em que possa participar.

n) Constituir-se em Associação de Estudantes, de acordo com a legislação em vigor;

o) Utilizar, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas, os equipamentos e serviços disponibilizados pela Escola e regidos por normas próprias de funcionamento.

p) Participar na vida da Escola, nos termos fixados na lei e neste Regulamento Interno.

Art.º 78º
(Seguro Escolar)

1. O seguro escolar é obrigatório para todos os alunos que frequentem o Conservatório.
2. O seguro escolar deve ser feito no acto de matrícula e tem a duração do ano lectivo.
3. O seguro escolar abrange todas situações previstas na lei.

Art.º 79º
(deveres dos alunos)

São deveres dos alunos:

a) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da Comunidade Educativa;

b) Seguir as orientações dos docentes no que respeita ao seu processo de educação de competências.

c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente.

d) Respeitar o direito ao ensino dos outros alunos.

e) Participar nas actividades desenvolvidas pela Escola.

f) Zelar pelo bom nome da Escola, mesmo não estando a representá-la oficialmente.

g) Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, instrumentos, material didáctico e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

h) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;

i) Ser pontual.

j) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da Escola de que pode usufruir.

k) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração, nos termos definidos neste Regulamento e nos Estatutos e Regulamentos da Associação de Estudantes;

l) Cumprir o Regulamento Interno.

m) Não permanecer em locais susceptíveis de perturbar as actividades escolares.

Art.º 80º

(Medidas disciplinares)

O não cumprimento por parte do aluno dos deveres constantes do presente Regulamento, implica a sua sujeição às medidas educativas disciplinares constantes do D. L. 270/98, nomeadamente nos seus Art.ºs 17º e 22º.

8.1. 2. Do Pessoal Docente

Art.º 81º

São direitos do pessoal docente:

1. Os direitos garantidos e estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado.
2. Os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente, os direitos:
 - a) de participação na actividade educativa;
 - b) à Informação e formação para o exercício da função;
 - c) ao apoio técnico, material e documental;
 - d) à segurança na actividade profissional;
 - e) a tomar posição sobre política de ensino e educação;
 - f) à participação em experiências pedagógicas;
 - g) a eleger e ser eleito para os órgãos de administração gestão e estruturas de orientação educativa, nos termos previstos neste Regulamento Interno;
 - h) a estar sindicalizado, a exercer actividade sindical e a participar em greves e outras actividades reivindicativas;
 - i) a ter acesso atempado à documentação emanada do Ministério da Educação, bem como de outros organismos de interesse profissional;
 - j) a dispor dos apoios em equipamento e material necessário ao exercício da função docente.

Art.º 82º

São deveres do pessoal docente:

1. Os deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado;
2. Os deveres profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente;
3. Respeitar todos os elementos da Comunidade Escolar;
4. Contribuir para a formação integral dos alunos;
5. Colaborar com os outros intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, pais e encarregados de educação e pessoal não docente;

6. Participar na organização e assegurar a realização das actividades educativas;
7. Gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos programas estabelecidos;
8. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
9. Empenhar-se na sua própria formação científica e pedagógica;
10. Cumprir com pontualidade os horários;
11. Dar conhecimento aos órgãos de gestão das deficiências e anomalias verificadas;
12. Manter a ordem e a disciplina na sala de aula e fora dela, sempre que presenciem situações que não respeitem as normas estabelecidas;
13. Não abandonar a sala durante o decurso da aula, a não ser por motivo imprevisto ou devida e oportunamente justificado;
14. Consultar com frequência os expositores onde são habitualmente afixadas as convocatórias, de forma a tomarem atempadamente conhecimento delas, bem como de outras informações ou determinações;
15. Conhecer o Regulamento Interno.

8.1.3. Pessoal Não Docente

Art.º 83º

Constituem direitos do pessoal não docente:

1. Os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes servidores do Estado;
2. Os direitos à sindicalização e ao exercício das actividades sindicais;
3. O direito a tomar posição e a emitir juízos críticos sobre matéria profissional;
4. O direito a serem respeitados pela restante Comunidade Escolar;
5. O direito a eleger e ser eleito para os órgãos previstos neste Regulamento Interno;
6. O direito a apresentarem individual ou colectivamente as sugestões, propostas e reclamações que acharem pertinentes;
7. O direito de acesso à legislação e a outra informação que pessoal ou profissionalmente seja do seu interesse;
8. O direito à formação pessoal e profissional;

Art.º 84º

São deveres do pessoal não docente:

1. Os deveres estabelecidos para os funcionários e agentes servidores do Estado;
2. Respeitar os restantes membros da Comunidade Escolar;
3. Cumprir com pontualidade os horários estabelecidos e permanecer nos seus locais de trabalho;

4. Zelar pelo material e equipamento escolar;
5. Empenhar-se na sua formação profissional, procurando adquirir informação e progredir na carreira;
6. Advertir os alunos sempre que verificarem incorrecções da responsabilidade destes;
7. Guardar sigilo profissional;
8. Cumprir as normas que regulamentam o funcionamento dos diversos serviços da Escola;
9. Conhecer o Regulamento Interno.

8.1.4. Dos Pais e Encarregados de Educação

Art.º 85º

São direitos dos pais e encarregados de educação:

1. Serem ouvidos sobre questões relativas aos seus educandos, pelos professores destes, bem como pelos órgãos de administração e gestão e serviços administrativos, dentro dos horários e nos locais previstos para este efeito;
2. Serem informados sobre todas as actividades que se realizem dentro e fora da Escola, e nas quais os seus filhos ou educandos participem;
3. Participarem nas Actividades da Associação de pais e encarregados de educação;
4. Participarem nos órgãos de gestão e administração da Escola através dos seus representantes, nos termos previstos na Lei e no presente Regulamento Interno.

Art.º 86º

São deveres dos pais e encarregados de educação:

1. Respeitar os professores, alunos, pessoal não docente e outros pais e encarregados de educação, dentro e fora da Escola.
2. Participar na vida da Escola, nos planos pedagógico e cultural, no respeito pela Lei e pelo disposto no presente Regulamento;
3. Assegurar a matrícula e renovação de matrícula dos seus educandos;
4. Assegurar a assiduidade dos seus educandos às aulas e demais actividades escolares;
5. Justificar, nos termos da legislação em vigor, as faltas dos seus educandos;
6. Participar activamente nos processos eleitorais, desempenhar nos órgãos da Escola os cargos previstos na Lei e no presente Regulamento;
7. Participar, com os meios ao seu alcance, na concretização das actividades previstas no Plano Anual de Actividades da Escola;
8. Conhecer o Regulamento Interno.